

ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO nº 118/2019

Data MÁXIMA para resposta: 14 de Março de 2019.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Os envelopes de propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no endereço na Rua Tiradentes, 676, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, das 10h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h até o dia **14 de Março de 2019**, em conformidade com as seguintes condições, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. Os envelopes das propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada produto e unidade do CHMSCS, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

2.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

2.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

2.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.8. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.9. Ao CHMSCS fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. A entrega da proposta será pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSCS, das 10h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, localizado na Rua Tiradentes, 676, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-220.

4. JULGAMENTO

4.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – CHMSCS, nos termos regimentais;

4.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço Global”, e as propostas serão julgadas de acordo com este critério.

4.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

4.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

4.5. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.5.1. Será (ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos deste ATO CONVOCATÓRIO;

4.5.2. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

4.5.3. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.5.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;

4.5.5. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

4.6. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

4.7. As empresas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas os documentos de regularidade da empresa exigidos no item 4.8., objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.

4.7.1. A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificado do processo.

4.8. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:

4.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente

registrados;

4.8.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.8.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

4.8.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

4.8.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

4.8.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (dias) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;

4.8.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.8.10. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.

4.8.11. Prova do Registro nos órgãos competentes.

4.8.12. Licença de Funcionamento da Empresa, fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual relativa à sede ou ao domicílio da licitante, em plena validade, atendendo aos dispositivos legais:

I. Resolução RDC nº 302, de 03/ 10/ 2005 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

II. PORTARIA CVS nº 13, de 04/ 11/ 2005 – CVS – SES – SP (Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo), que aprova NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises Clínicas e Pesquisa Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.

4.8.13. Registro ou Inscrição da Empresa e do seu Responsável Técnico na entidade profissional competente em plena validade (Conselho regional de Medicina ou Biomedicina ou Farmácia), relativa à sede ou ao domicílio da licitante, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas pelos Laboratórios Clínicos Autônomos, Unidades de Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas Descentralizados, podendo ser pleiteada pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

I. Médico, em conformidade com o Decreto Federal nº 20.931, 11/01/1932, que Regula e Fiscaliza o Exercício da Medicina no Brasil; ou

II. Farmacêutico, em conformidade com o Decreto Federal nº 20.377, de 08/09/1931, a Lei Federal nº 3.820, de 11-11-1960, o Decreto Federal nº 85.878, de 07-04-1981, que Estabelece Normas Sobre o Exercício da profissão de Farmacêutico; ou

III. Biomédico, em conformidade com a Lei Federal nº 6.684, 03/09/1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, o Decreto Federal nº 88.439, de 28-06-1983, que dispõe sobre a regulamentação do Exercício da profissão de Biomédico, a Lei Federal nº 6.686, de 11-09-1979, sem as expressões consideradas inconstitucionais e a Lei Federal nº 7.135, de 26-10-1983, sem as expressões e o artigo considerado inconstitucionais, pelo Supremo Tribunal Federal, Representação 1.256-DF, Acórdão STF, de 20-11-1985, ratificado pela Resolução nº 86, de 24-06-1986, do Senado Federal.

4.8.14. A comprovação de vínculo dos profissionais acima elencados dar-se-á mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.8.15. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com informações atualizadas e compatíveis com a prestação de serviço a que se propõe;

4.8.16. Relação e descrição detalhada dos equipamentos, disponíveis para execução dos serviços (especificar e qualificar), incluindo os que serão disponibilizados nas unidades laboratoriais instaladas no Complexo Hospitalar e Hospital de Emergência Municipais, baseada no “Manual de Apoio aos Gestores SUS na Organização da Rede de Laboratórios Clínicos” – Ministério da Saúde, disponível para consulta no site do Ministério da Saúde, acompanhado dos registros no Ministério da Saúde/ANVISA, declarando ainda a manutenção preventiva e corretiva deste equipamentos sendo de responsabilidade exclusiva da contratada;

4.8.17. Declaração em papel timbrado da empresa, de que caso seja declarado vencedor do certame, se compromete a cumprir as exigências contidas nos incisos “I” ao “IX”, abaixo indicadas:

I. De disponibilidade de horário do laboratório para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do Município.

II. De que todos os kits usados na realização dos exames possuem registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

III. De inexistência de fato impeditivo para contratação com o serviço público, vedado aos proprietários, administradores e dirigentes da contratada, o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde SUS;

IV. De que atende as exigências legais da: PORTARIA nº 485, de 11/11/2005, que aprova a Norma Regulamentada nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de Saúde, bem como da RDC nº 12 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) e da RDC nº 306 de 06/12/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde, observando ainda demais exigências legais vigentes;

V. De que tem plenas condições para disponibilizar à Contratante um Sistema de Gerenciamento Laboratorial e atendimento de demais critérios técnicos obrigatórios.

VI. De que irá dispor de veículos apropriados para retirada de material biológico coletado em todas as unidades de saúde que compõe a Rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul, no mesmo dia da coleta, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

VII. De que realizará o transporte das amostras coletadas, com motoristas devidamente treinados e capacitados pra transportar amostras biológicas.

VIII. De que atenderá toda legislação citada neste Projeto Básico e demais resoluções e portarias que regulamentam ou que venham a regulamentar o objeto deste processo de licitação.

IX. RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

4.8.18. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da CONTRATANTE;

4.8.19. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.8.20. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.8.21. Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços.

4.8.22. Atestados de vistoria de todas as unidades onde serão prestados os serviços conforme modelo constante do Anexo V do presente memorial descritivo.

4.8.23. Declaração de ciência (Anexo IV).

- 4.9. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 5.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.
- 5.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresse com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.
- 5.2. As decisões tomadas pelo CHMSCS no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.
- 5.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 5.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.
- 5.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DO CONTRATO

- 6.1. O(s) participante(s) vencedor(es) após análise de documentação deverá(ão) comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;
- 6.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 6.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 7.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 7.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;
- 7.2.4. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- 7.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos produtos fornecidos, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos produtos será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

8.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014.

8.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua Tiradentes, 676, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo

- CEP: 09541-220, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4227-8716 ou por e-mail: ana.maria@chmscs.org.br ou luciano.bartelt@chmscs.org.br.

9.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração de Ciência;
- d) Anexo IV - Descritivo e Quantitativo Estimado de Procedimentos/Exames;
- e) Anexo V – Atestado de Vistoria.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2019.

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul - CHM SCS
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0118/2019 Processo nº 0118/2019

EMENTA: Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atendimento do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Hospital de Emergências Albert Sabin do Município de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, _____, brasileiro, casado, advogado, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, com sede a Rua _____, inscrita no CNPJ-_____/_____-MF sob o nº _____, representada por _____, portadora do RG/UF nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0093/2019, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, unidades que integram o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestar os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II da presente contratação, nos endereços ali relacionados e condições descritas, sendo que todas as unidades ali constante pertencem a rede de saúde do município de São Caetano do Sul, SP;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.

3.2. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sempre que necessário;

3.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem

solicitados pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.5.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.6. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.7. Refazer por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE os serviços em desacordo com o contratado, reconstituindo-os satisfatoriamente.

3.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.9. Aceitar, nas mesmas condições e qualidade de prestação de serviços, termo aditivo do presente contrato, caso haja necessidade da prestação dos mesmos serviços em outras unidades da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

3.10. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, obrigando-se a conservar a testa dos serviços, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.11. Aceitar, nas mesmas condições e qualidade de prestação de serviços, termo aditivo do presente contrato, caso haja necessidade da prestação dos mesmos serviços em outras unidades da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

3.12. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.12.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.14. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.15. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.16. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

3.17. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.18. A subcontratação do processamento de exames, poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 10% (qualitativamente) dos exames elencados, mediante à EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA FUABC”.

3.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços;

3.20. A Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a execução o objeto deste contrato, incluindo todos os insumos, equipamentos, material, recursos humanos e infraestrutura necessária para atender desde e recepção e coleta, transporte do material biológico, execução do exame propriamente dito, até a entrega do(s) resultado(s) exame(s).

3.20.1. A coleta deverá ser cumprida de acordo com o previsto no Termo de Referência, itens 2.9 e 2.10. bem como seus subitens.

3.21. Será de responsabilidade da Contratada, com cronograma de implantação definido entre as partes, implantar Sistema de Gerenciamento Laboratorial, com banco de dados de última geração, onde toda identificação dos pacientes ocorra através de código de barras, monitoramento e rastreabilidade das amostras, laudo com assinatura digitalizada, histórico dos resultados dos exames, com possibilidade de interfaciamento com todos os equipamentos destinados a execução dos exames, disponibilidade de relatório para comunicar a Vigilância nos casos de notificação compulsória e relatórios estatísticos por “centro de custo” da Contratante.

3.21.1. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar todos os status da amostra, desde o momento do cadastro, a confirmação da coleta da amostra, a realização do exame garantido e rastreabilidade, se o mesmo foi alterado ou não, inclusive status de liberação pelo responsável, status da nova coleta e status de repetição da amostra.

3.21.2. Os protocolos adotados pela Contratante, para realização dos exames laboratoriais, deverão ser respeitados por este Sistema Gerencial.

3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) computador compatível com o que se propõe, instalado em local definido pela CONTRATANTE, interligado via on-line ao Laboratório Central Contratado, para fornecimento dos relatórios gerenciais e ainda, que permita conforme acima descrito, o acompanhamento e controle dos pacientes e históricos dos exames realizados através deste sistema, por todas as Unidades de Saúde, com acesso direto ao servidor da contratante, conforme perfil do usuário, visando o fornecimento de resultado on-line, visto que todas as unidades de Saúde possuem acesso por internet.

3.22.1. A identificação do paciente deverá ser realizada através de código de barras no momento da coleta;

3.22.2. Os laudos deverão ser impressos pela contratada, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável, a data e horário da coleta e o horário da liberação do resultado;

3.23. A Contratada ficará responsável pelo transporte diário de todo material coletado em todas as unidades de saúde que compõe a rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul, no mesmo dia da coleta, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

3.24. A CONTRATADA deverá estabelecer canal de relacionamento entre as áreas técnico-operacional e o médico da CONTRATANTE, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros.

3.25. A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos contratados.

3.25.1. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes.

3.26. A CONTRATADA deverá manter suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.

3.27. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, manual de normas, rotinas e procedimentos

atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço.

3.28. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica e treinamento de seu corpo técnico e para todos os coletores de material biológico, devidamente documentado.

3.29. A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais das unidades de saúde da CONTRATANTE, em caso de necessário preparo que anteceda a coleta de exames, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devidamente documentado.

3.30. A CONTRATADA deverá demonstrar a existência documentada, registros, das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção e corretiva de aparelhos como autoclaves, geladeiras, contador de células, aparelhos automatizados de bioquímica, coagulômetros e outros, bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes;

3.31. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o controle de qualidade externo vinculado a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica ou à Sociedade Brasileira de Análises Clínicas comprovado através de certificado, apresentando-o à CONTRATANTE;

3.32. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado e apresentar regularmente à CONTRATANTE, o controle de qualidade externo anual das seguintes áreas: Hematologia, Bioquímica, Urinálise, Parasitologia, Hormônios, Imunologia, Sorologia, Coagulação, Hemoglobina Glicosilada, Marcadores Tumoriais e Drogas Terapêuticas.

3.33. A CONTRATADA deverá realizar controle de qualidade interno documentado, com gráficos mensais de valores diários de soros padrão;

3.34. As rotinas e normas adotadas pela CONTRATADA devem abordar todos os processos envolvidos na atenção e Administração e contemplar os itens previstos na Resolução RDC nº 302, Portaria CVS nº 13 e Resolução RDC nº 306.

3.35. A CONTRATADA deverá garantir que todos os kits usados na realização dos exames, tenham registro no Ministério da Saúde – ANVISA;

3.36. A CONTRATADA deverá proceder o armazenamento das amostras de sorologia por um período de até 06 (seis) meses, para eventual necessidade de confirmação de resultados;

3.37. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame laboratorial e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Contratante.

3.38. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.39. A CONTRATADA deverá fornecer estatística de produção mensal discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por centro de custo definido pela contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul.

3.40. A CONTRATADA deverá fornecer as informações da sua produção mensal, conforme as regras de faturamento dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar do SUS, lançados no programa do Boletim de Produção Ambulatorial e ou Individual, conforme regras SIGTAP, no CNES do Laboratório Municipal DIB Metran, CNES do Complexo Hospitalar “Marcia e Maria Baido” e CNES do Hospital Albert Sabin.

3.41. Os serviços ofertados pelo prestador estarão disponibilizados para o Complexo Regulador, (controle, avaliação, regulação, auditoria) devendo o prestador seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;

3.42. A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento HUMANIZADO e acolhedor;

- 3.43.** A CONTRATADA deverá atualizar seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);
- 3.44.** A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela DSVS;
- 3.45.** É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 3.46.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços contratados, civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se, também, por eventuais danos causados por seus funcionários a terceiros.
- 3.47.** A CONTRATADA deverá: participar da linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer os exames como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde do município; e integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal da Saúde de São Caetano do Sul.
- 3.48.** Reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA para prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo ou sentença relativo às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.
- 3.49.** Responder e acatar as determinações da Superintendência e da Diretoria Técnica da CONTRATADA ou a quem estes determinarem.
- 3.50.** Apresentar relatórios mensais dos exames realizados, em até 05 (cinco) dias anteriores a emissão na Nota Fiscal.
- 3.50.1.** Munida do relatório na cláusula acima a CONTRATANTE fará a conferência das quantidades efetivamente realizadas, para autorizar o faturamento por parte CONTRATADA.
- 3.50.2.** Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser notificadas pela CONTRATANTE para a devida análise da CONTRATADA e caso seja necessário, os valores cobrados e não considerados devidos ou indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores.
- 3.51.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação Vigente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa quantidade, causarem a CONTRATANTE, a qualquer pessoa, aos bens públicos, privados, móveis e imóveis durante a execução dos serviços.
- 3.52.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.53.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.54.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e

arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.55. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.56. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.57. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.58. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.59. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.60. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.61. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.62. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.63. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Administrativa com apoio técnico da Unidade de Controle e Avaliação da Secretária de Saúde de São Caetano do Sul.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos produtos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

- 4.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 4.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;
- 4.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.11.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;
- 4.12.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.13.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 5.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;
- 5.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.
- 5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 5.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter

compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos produtos será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da fornecimento, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereço de Fatura e Cobrança: Rua Tiradentes, 676, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP CEP: 09541-220

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IPCA/IBGE acumulado no período.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$..., sendo:

12.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

12.1.2. Todas as despesas relativas prestação destes serviços deverão seguir a Tabela Unificada de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS de acordo com o Anexo I do presente contrato e seu termo de referência. Na hipótese de exames demandados que não constem da Tabela de Procedimentos SUS, será utilizada subsidiariamente a Tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014, com valores corrigidos 2018, mediante prévia autorização da UAC/SESAUD.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

...
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

2- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta Coleta de Preços, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descritivo e quantidades descritas abaixo e no Anexo.

2. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

2.2. A Contratada deverá iniciar a plena execução dos serviços logo após a assinatura do contrato.

2.3. A prestação de serviços, com finalidade diagnóstica em Laboratório Clínico, será destinada à população de São Caetano do Sul, compreendendo os procedimentos, constantes da "Tabela De Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS", e quaisquer outros procedimentos que venham a atender o objetivo desta licitação qual seja: diagnose em laboratório clínico, Relatório Analítico com os referidos procedimentos de Laboratório Clínico e respectivos atributos encontram-se disponível para consulta e download no site do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.Jsp>. Na hipótese de exames demandados não constantes da Tabela de Procedimentos SUS, será utilizada subsidiariamente a Tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014, com valores corrigidos 2016, mediante prévia autorização da UAC/SESAUD.

2.4. Os exames serão referenciados pela Unidade De Regulação Da Saúde deste município, mediante prévia requisição dos profissionais da rede pública de saúde municipal, em impresso próprio da Contratante devidamente preenchido, em quantidades aproximadas às apontadas nas Planilhas com Estimativas De Procedimento (Anexo II) baseada em série histórica de atendimentos realizados e expectativas de demanda.

2.5. Estima-se em 143.026 (cento e quarenta e três mil e vinte e seis) a quantidade total mensal de exames solicitados, para atender as necessidades da rede pública de saúde, sendo distribuídos percentualmente, com base em série histórica.

2.6. Por Característica dos exames:

2.6.1. Bioquímicos	65%
2.6.2. Hematológicos	12%
2.6.3. Sorológicos/imunológico	08%
2.6.4. Coprológico	01%
2.6.5. Urinálise	04%
2.6.6. Hormonais	08%
2.6.7. Outros	02%

2.7. Por Local de coleta:

2.7.1. Ambulatorial	61 %
2.7.2. Hospitalar	39%

2.8. A Rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul, que deverá ser atendida pela empresa contratada, compreende:

2.8.1. Complexo Hospitalar:

- 2.8.1.1. Hospital Infantil e Maternidade “Márcia Braidó”
Rua Luiz Louzã, 48 - Bairro Olímpico, Telefone: 4228-8100.
- 2.8.1.2. Hospital Adulto “Maria Braidó”
Rua São Paulo, 1840 - Bairro Olímpico, Telefone: 4228-8000.
- 2.8.1.3. Hospital Municipal “Dr. Euclides de Jesus Zerbini”
Avenida Vital Brasil Filho, 55 - Bairro Santa Paula, Telefone: 4228-8018.
 - 2.8.1.3.1. Leitos de observação: 21
 - 2.8.1.3.1.1. 07 leitos de observação indiferenciados – urgência (Maria)
 - 2.8.1.3.1.2. 08 leitos de observação pediátricos – urgência (Márcia)
 - 2.8.1.3.1.3. 06 leitos de observação indiferenciados – ambulatório (Maria)
 - 2.8.1.3.1.4. Leitos de internação: 131
 - 2.8.1.3.1.5. 17 leitos obstétricos (Zerbini)
 - 2.8.1.3.1.6. 23 leitos pediátricos (Márcia)
 - 2.8.1.3.1.7. 30 leitos cirúrgicos (Maria e Zerbini)
 - 2.8.1.3.1.8. 55 leitos clínicos (Maria e Márcia)
 - 2.8.1.3.1.9. 03 leitos hospital dia (Maria)
 - 2.8.1.3.1.10. 03 leitos isolamento (Maria)
 - 2.8.1.3.1.11. Leitos UTI/UCI: 34
 - 2.8.1.3.1.12. 10 leitos de UTI Adulto (Maria)
 - 2.8.1.3.1.13. 6 leitos de UTI Pediátrica(Zerbini)
 - 2.8.1.3.1.14. 9 leitos de UTI Neonatal (Zerbini)
 - 2.8.1.3.1.15. 9 leitos de UCI Neonatal (em fase de credenciamento - Zerbini)
- 2.8.1.4. Hospital Municipal de Emergência “Albert Sabin”
Rua Aurélio, 101 – Bairro Santa Paula, Telefone: 4233-7676.
 - 2.8.1.4.1. Leitos de observação na urgência: 31
 - 2.8.1.4.1.1. 10 leitos femininos
 - 2.8.1.4.1.2. 11 leitos indiferenciados
 - 2.8.1.4.1.3. 10 leitos masculinos
 - 2.8.1.4.2. Leitos de internação: 46
 - 2.8.1.4.2.1. 43 leitos clínicos
 - 2.8.1.4.2.2. 03 leitos psiquiátricos
 - 2.8.1.4.3. Leitos de UTI: 09
 - 2.8.1.4.3.1. 09 leitos de UTI adulto
- 2.8.1.5. REDE AMBULATORIAL composta por um total de 31 unidades
 - 2.8.1.5.1. Unidades Básicas de Saúde – 10
 - 2.8.1.5.2. UBS “Amélia Richard Locatelli”
Alameda João Galego, 01 – Bairro Santa Maria
 - 2.8.1.5.3. UBS “Caterina Dallanese”
Rua Prates, 430 – Bairro Olímpico.
 - 2.8.1.5.4. UBS “Darcy Samanho Vargas”
Rua Gel. Estilac Leal, 58 – Bairro Mauá
 - 2.8.1.5.5. UBS “Dolores Massei”
Rua Senador Flaquer, 124 – Bairro São José.
 - 2.8.1.5.6. UBS “Dr. Angelo Antenor Zambon”
Rua Vanda, 11 – Bairro Boa Vista.
 - 2.8.1.5.7. UBS “Ivanhoé Espósito”
Rua Flórida, 295 – Bairro Barcelona.
 - 2.8.1.5.8. UBS “João Luiz Pasqual Bonaparte”
Rua Maranhão, 611 – Bairro Santa Paula.
 - 2.8.1.5.9. UBS “Maria CorbetaSegatto”
Av. Prosperidade, 671 – Bairro Prosperidade.
 - 2.8.1.5.10. UBS “Moacir Gallina”

- Rua Casemiro De Abreu, 560 – Bairro Cerâmica.
- 2.8.1.5.11. UBS “Nair SpinaBenedicts”
Rua Osvaldo Cruz, 1153 – Bairro Osvaldo Cruz.
- 2.8.1.5.12. Centros de Especialidade
- 2.8.1.5.13. Centro de Especialidades Médicas
Rua Heloisa Pamplona, 269 – Bairro Fundação.
- 2.8.1.5.14. Centro de Saúde Dr. Manoel Pirajá da Silva
Av. Senador Roberto Simonsen, 282 – Bairro Centro.
- 2.8.1.5.15. Centro Policlínico Gentil Rston
Av. Tiete, 301 – Bairro Nova Gerty
- 2.8.1.5.16. CAISM - Centro de Atenção Integral à Saúde Da Mulher
- 2.8.1.5.17. Rua Herculano De Freitas, 200 – Bairro Fundação.
- 2.8.1.5.18. USCA - Unidade de Saúde da Criança e do Adolescente Amabile Furlar
Rua Goitacazes, 301 – Bairro Santo Antônio
- 2.8.1.5.19. Unidade Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua Espírito Santo, 277 – Bairro Santo Antônio.
- 2.8.1.5.20. CEPADI - Centro de Prevenção e Assistência a doenças infecciosas
Av. Dr. Rodrigues Alves, 93 – Bairro Fundação.
- 2.8.1.6. Outros:
- 2.8.1.6.1. Centro de Triagem Neonatal e Estimulação Neurosensorial- CTNEN
Rua Peri, 316 – Bairro Santa Paula.
- 2.8.1.6.2. SESMT – Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho
Rua Justino Paixão, 141 - Bairro Mauá.
- 2.8.1.6.3. AMARE
Rua Prudente de Moraes, 81 – Bairro Santa Paula
- 2.8.1.6.4. CAPS II Dr Ruy Penteado
Rua dos Castores, 60 – Bairro Mauá
- 2.8.1.6.5. CAPS AD
Rua Santo Antonio, 117 – Centro
- 2.8.1.6.6. Casa da Gestante
Avenida Vital Brasil Filho, 55 – Bairro Santa Paula
- 2.8.1.6.7. Centro de Oncologia Luiz R Neves
Av. Vital Brasil Filho, 300 – Bairro Osvaldo Cruz
- 2.8.1.6.8. Unidade de Saúde Oftalmológico
Rua Peri, 316 – Bairro Osvaldo Cruz
- 2.8.1.6.9. Vigilância À Saúde
Rua Justino Paixão, 141 – Bairro Mauá
- 2.8.1.6.10. Laboratório Dib Metran
- 2.8.1.6.11. Av. Dr. Rodrigues Alves, 93 – Bairro Fundação
- 2.8.1.6.12. Centro Integrado de Saúde e Educação da Terceira Idade (CISE) “Francisco Coriolano de Souza”
Rua Dionizio Mercado, 199 – Nova Gerty.XII. Centro Integrado de Saúde
- 2.8.1.6.13. Educação da Terceira Idade (CISE) João Castaldelli Av. Pres. Kennedy, 2400
– Bairro Olimpico.
- 2.8.1.6.14. Centro Integrado de Saúde e Educação da Terceira Idade (CISE) João Nicolau
Rua Humberto de Campos, 600 – Bairro São José.
- 2.8.1.6.15. Centro Integrado de Saúde e Educação da Terceira Idade (CISE) Dr. Moacir Rodrigues
Rua Rafael Correia Sampaio, 600 – B. Santa Paula.
- 2.8.1.6.16. Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com coletas domiciliares previamente agendadas pela Contratada.

- 2.9. As coletas ambulatoriais se darão sob responsabilidade da Contratante, com técnicas que deverão seguir as normas de legislação pertinente, por profissionais capacitados pela Contratada, supervisão

e suporte por todo período contratual, conforme declinado nas cláusulas 2.9.1. e 2.9.2.:

2.9.1. Coleta Domiciliar:

2.9.1.1. Será previamente agendada pela Contratante em horário comercial, devendo ser efetuada num prazo máximo de 5 dias úteis da solicitação, realizada necessariamente por funcionário designado pela Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Estratégia de Saúde da Família (ESF), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9.2. Coleta Ambulatorial:

2.9.2.1. Dar-se-á no período da manhã de segundas às sextas-feiras, das 7h00 às 9h00, nas unidades de saúde que compõe a rede pública ambulatorial do município (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos). O material será retirado à partir das 9h00 com rotapré- estabelecida entre Contratante e contratada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9.2.2. Exames considerados de “coleta especial”, exemplo: curva glicêmica, exames que envolvam coletas como a de secreção vaginal, dosagem hormonais com estímulos, coagulograma, dentre outros, estão sob responsabilidade de coleta da Contratada e serão agendados em local indicado pela Contratada, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo ser coletados com outros exames solicitados para o mesmo paciente.

2.9.3. Coleta Hospitalar:

2.9.3.1. Para atender os exames solicitados pelos membros do corpo clínico do Complexo Hospitalar e do Hospital de Emergência a empresa contratada deverá manter em regime de plantão como melhor lhe convier, profissionais tecnicamente qualificados para coleta e realização (processamento) dos exames em período integral, devendo a coleta ser realizada na instituição na qual o paciente se encontrar internado e/ou em observação; com exceção à coleta em pacientes UTI Neonatal e demais procedimentos que necessitem coleta médica. A coleta Hospitalar é de responsabilidade da Contratada.

2.10. Unidades de Execução de Exames:

2.10.1. A Contratada deverá instalar unidade laboratorial com os equipamentos necessários para execução dos exames laboratoriais no “Complexo Hospitalar”, para atender a demanda dos pacientes internados no Hospital “Maria Braidó”, no Hospital “Márcia Braidó”, bem como no Hospital e Maternidade Euclides Zerbini, assim como nos Pronto Socorros respectivos, devendo adequar às suas expensas toda área cedida pela contratante.

2.10.2. A Contratada deverá instalar unidade laboratorial com os equipamentos necessários para execução dos exames laboratoriais no Hospital São Caetano, para atender a demanda do Município, devendo adequar às suas expensas toda área cedida pela contratante. O jejum (bolachas doces e salgadas) deverá ser fornecido pela empresa Contratada, aos pacientes após a coleta.

2.10.3. Os exames coletados na rede ambulatorial deverão ser realizados no “laboratório central” da empresa contratada, respeitando-se o prazo máximo de entrega dos resultados dos exames de rotina.

2.11. Prazos de entrega de resultados após a coleta:

2.11.1. Ambulatorial e Domiciliar - 05 dias úteis após a coleta

2.11.2. Hospitalar rotina – 08 horas após a coleta

2.11.3. Hospitalar Urgência / Emergência - 02 horas

2.12. Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde, e autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria sempre que assim for determinado, com identificação da unidade solicitante para o controle dos “centros de custo”.

2.13. Os exames de laboratório clínico para confirmação diagnóstica das Doenças de Notificação Compulsória, somente serão encaminhados à Contratada em eventual situação de “emergência”. O

Laboratório “Adolfo Lutz” é referência do Município para realização destes exames, com custo zero, e está vinculada ao preenchimento de impresso de Notificação Compulsória, após resultado que indique a confirmação do diagnóstico, sendo imprescindível para o acompanhamento e controle dessas doenças, inclusive na esfera Estadual e Federal.

- 2.14. A Contratada deverá contar com, no mínimo 02 (duas) profissionais para a coleta atendendo nos hospitais ininterruptamente durante 24 horas do dia de domingo a domingo;
- 2.15. Todo material de coleta deverá ser descartável e disponibilizado em quantidade suficiente para atender a demanda;
- 2.16. As coletas de sangue de berçário e pediatria deverão ser realizadas por técnica de micro coleta estéril e descartável por sistema de vácuo e, as demais por sistema a vácuo e descartável;
- 2.17. Para coleta dos exames ambulatoriais deverá ser solicitado ao paciente seu documento de identificação;
- 2.18. Os exames de sódio e potássio deverão ser realizados única e exclusivamente pela técnica de íons seletivos;
- 2.19. A realização e emissão dos laudos dos exames de microbiologia deverão ser acompanhadas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da contratante;
- 2.20. Os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta.
- 2.21. A entrega de laudos e resultados deverá ser imediato para os exames de emergência, respeitando-se o prazo máximo de duas horas para os exames de urgência e de 03 dias úteis a partir da coleta para os exames de rotina, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta. Os critérios de emergência, urgência e rotina serão definidos pelo médico solicitante do corpo clínico da contratante, no ato do pedido.
- 2.22. Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada;
- 2.23. A realização e emissão dos laudos dos exames de microbiologia deverão ser acompanhadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Contratante, à qual deverão ser apresentados resultados parciais em até 24 horas.
- 2.24. A Contratada deverá realizar a transição dos serviços, com a atual prestadora, cujo contrato vigente encontra-se em vias de encerramento, garantindo a realização dos exames dos pacientes já agendados, conforme relação encaminhada e acompanhada pela Contratante.
- 2.25. A Contratada deverá realizar todas as adequações necessárias nas dependências da Contratante cedidas para realização das atividades a serem realizadas pela Contratada, tal como estruturação do local, equipamentos, insumos, mobiliários entre outros.
- 2.26. A CONTRATADA deverá fornecer estatística de produção mensal discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por centro de custo definido pela contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à Unidade de Avaliação e Controle da SMS.
- 2.27. A CONTRATADA deverá fornecer as informações da sua produção mensal, conforme as regras de faturamento dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar do SUS, respectivamente SAI/SUS e SIH/SUS do Ministério da Saúde, conforme abaixo descrito:
 - 2.27.1. Os exames das coletas da rede ambulatorial (UBS, Centros de Especialidades e coleta

domiciliar e do Posto de coleta do Hospital São Caetano), deverão ser lançados no programa do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e/ou Individual – BPAI/SUS, conforme regras da Tabela SIGTAP, no CNES do Laboratório DIB Metran (2131264).

2.27.2. Os exames coletados para pacientes INTERNADOS no Complexo Hospitalar Márcia e Maria Braidó e Hospital Zerbini não poderão ser lançados, pois serão informados através das AIHs ao Sistema de Internação Hospitalar – SIH/SUS, EXCETO para os exames coletados nos Prontos Socorros Infantil, Obstétrico e eventual exame coletado nessa instituição, de paciente não internado, os quais deverão ser lançados – BPA e/ou BPAI/SUS, conforme tabela SIGTAP, no CNES do Complexo Hospitalar “Márcia e Maria Braidó”.

2.27.3. Os exames coletados no Hospital de Emergência Albert Sabin, deverão seguir a mesma lógica do Complexo Hospitalar, isto é, os exames coletados dos pacientes INTERNADOS neste estabelecimento de saúde não poderão ser lançados, pois serão informados através das AIHs, EXCETO para os exames coletados para os pacientes da porta de entrada e observação, os quais serão informados no CNES do Hospital “Albert Sabin”.

3. DO RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAIS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

3.1. O pagamento ocorrerá no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, após a apresentação da Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Quando do pagamento, deverão ser comprovados pela Contratada, os recolhimentos dos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, na forma da lei. Em especial as situações de rescisão dos contratos de trabalho, podendo ser feitas as retenções de tributos incidentes sobre os serviços prestados, caso não comprovado o recolhimento.

3.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.5. Caso não haja tempo hábil para conferência antes da data final de pagamento, eventual glosa será efetivada na fatura seguinte, ou sob qualquer fatura pendente, a fim de não promover desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório do Processo nº 0118/2019, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0118/2019 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal

ANEXO III

DESCRITIVO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES

PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS

COMPLEXO HOSPITALAR MARCIA/MARIA/ZERBINI - HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN/UNIDADES DE SAÚDE

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO	Média mensal em nº de exames
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	11.400
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	3.661
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	4.670
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	3.114
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	1.517
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS	3,70	5.655
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	1.160
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	1.090
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	4.787
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	4.747
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	8.798
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	8.396
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	889
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	6.971
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	6.912
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	4.491
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	2.178
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	640
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	2.044
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	603
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	5.999
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALAC	2,01	5.435
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVI	2,01	5.396
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	710
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	2.928
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	4.771
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	515
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	2.169
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55	400
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	2.316
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	142
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	605
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	483

02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	274
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	2.472
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	1.244
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	2.162
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	1.130
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	1.956
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	396
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	1.747
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	320
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	331
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	162
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	1.604
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	293
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	363
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	313
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	161
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	980
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	253
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	268
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	122
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	122
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	119
02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10	433
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	644
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	420
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	464
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	312
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	19
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	132
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	146
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	87
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	132
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	707
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	775
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	331
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	69
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	122
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	555
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	118
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	75
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	97
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	114
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	90
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	64,4

02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	295
02.02.10.003-0	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	32,48	8
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	18,55	41
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE	18,55	41
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	51
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	61
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19	138
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	32
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	190
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	10,00	50
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBE)	18,55	27
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	10,00	49
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	32
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	27
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	26
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15,06	32
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	161
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	25
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL	18,55	24
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	35
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	15,65	26
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	30
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	25
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	189
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	2,83	124
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	20
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF-1)	15,35	22
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	142
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	20
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	19
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	87
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCA)	80,00	5
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	18
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	76
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA	10,00	27
02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	93
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3,68	71
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO	18,55	13
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	51
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRÍOL	11,55	18
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	18
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RN)	17,16	12
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	18
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	52

02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	110
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	10,21	18
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	40
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO A	1,37	122
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	122
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	105
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	36
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	104
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	10
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE (IGA)	18,55	9
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	26
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	47
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	8
02.02.06.002-0	T3 LIVRE	12,54	10
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	14
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	8
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	12
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES S	17,16	7
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES S	17,16	7
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	38
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	4
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DU	2,73	33
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	10
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	7
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	6
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	6
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	41
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	9
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	9
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	28
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	7
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	7
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	6
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	11,71	7
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	5
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	8
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	27
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSO	9,25	7
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	5
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	4
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	14
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	3
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	5
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	15
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL	1,89	15

02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLO	1,89	15
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	8
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	2
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	10
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	2
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	8
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	7
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	6
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	2
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	3
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	11
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	3
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	6
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	6
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	6
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	4
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	2
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	2
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	2
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	6
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	5
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	2
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	4
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	2
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXIINDOLACETICO (SEROTONINA)	6,72	3
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	3
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	2
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	4
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	2
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	5
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	4
02.02.09.021-3	ESPERMOGRAMA (CADA ANALISE)	9,70	2
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	2
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	2
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSO	9,25	2
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	5
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	2
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIUR)	1,65	5
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	3
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	2
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	5
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	2
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79	2

02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	2
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGIN	10,65	2
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	2
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCEN	10,00	2
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00	2
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	2
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	2
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	2
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	2
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAG	5,50	2
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	2
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01	2
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	2
02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51	2
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	2
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	2
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORG	3,04	2
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	2
02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	2
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	2
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	2
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	2
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	2
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAM	1,89	2
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	2
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	2
02.02.04.016-0	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	1,65	2
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	2
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65	2
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	2
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	2
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	2
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUT	3,51	2
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZI	3,68	2
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	2
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	2
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	2
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	2
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	2
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	2
02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	2
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	2
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	2
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	2
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	2

02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	2
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	2
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	2
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	2
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	2
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	2
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	2
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	2
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	2
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	2
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	2
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	2
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	2
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	2
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	2
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (96,00	2
02.02.03.008-3	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	9,25	2
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	2
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	2
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	2
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	2
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	2
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	2
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	2
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRAR	17,16	2
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	2
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	2
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	2
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	2
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	2
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	2
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	2
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	2
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	2
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	2
02.02.03.066-0	PESQ ANTICORPOS CONTRA SPOROTRIX SCHENKI	9,71	2
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D	18,55	2
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO	9,25	2
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCID	4,10	2
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVI	30,00	2
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANI	10,00	2
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVI	20,00	2
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRID	60,00	2
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00	2
02.02.03.108-0	HEPATITE C (PCR- QUANTITATIVO - CARGAL V	168,48	2

02.02.03.119-5	DOSAGEM DE FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	2
02.02.03.125-0	DETECCAO DE RNA DO HTLV-I	65,00	2
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	2
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	2
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	2
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	2
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITA NAS FEZES	1,65	2
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	2
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	2
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	2
02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)	3,70	2
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	2
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	2
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	2
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	2
02.02.05.021-1	ERROS INATOS DO METABOLISMO	3,70	2
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	2
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	2
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	2
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	2
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	2
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	2
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	2
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	2
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	2
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	2
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	2
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE T	15,35	2
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXA	12,01	2
02.02.06.046-2	ADH - HORMONIO ANTI-DIURETICO (VASOPRESS	8,43	2
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	2
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	2
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	2
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	2
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	2
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	2
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	2
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	20,00	2
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	2
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	2
02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	2
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	2
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	2
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	2
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	2

02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	2
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	2
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	2
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA	13,33	2
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	4,20	2
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZA	5,62	2
02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	2
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	2
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	2
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	2
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	2
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	2
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	2
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	2
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASEC RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIA	1,89	2
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTO	1,89	2
02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (C	66,00	2
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50	2
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIO	137,00	2
02.02.11.013-3	DETECCAO MOL DE MUTACAO EM DEF BIOTINIDA	66,00	2
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	2
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL / MICROFLORA	6,97	2
02.03.01.002-7	CITOLOGIA HORMONAL	10,65	2
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	15,97	2
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORM	65,55	2
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CI	43,21	2
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMEN	24,00	2
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARC	92,00	2
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSI	24,00	2
TOTAL			142.461

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

TABELA CBHPM

TUSS	VALOR CBHPM5 2016	PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL EXAMES
40301346	64,99	ANTIBIÓTICOS, DOSAGEM NO SORO, CADA	4
40301354	34,32	APOLIPOPROTEINA A OU B(CADA) E OUTRAS POR TURBIDIMETRIA	1
40301362	34,32	APOLIPOPROTEINA B	1
40301621	14,11	CREATINA	1
40301923	10,63	FOSFOLÍPIDIOS	1
40301958	14,11	FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)	0
40302113	64,99	HOMOCISTEINA	46
40302164	42,34	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	8
40302245	64,99	MIOGLOBINA	2
40302458	310,47	TRACOLIMUS	0
40302601	174,24	VITAMINA A DOSAGEM	2
40302776	158,38	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO BNP/PROBNP	63
40302814	192,63	VITAMINA B6. DOSAGEM	2
40304507	109,07	PROTEINA C	4
40304515	158,38	PROTEINA S, TESTE FUNCIONAL	6
40304710	420,59	IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA (*)	0
40304906	158,38	DÍMERO D	37
40305090	214,5	DEZESETE (17) HIDROXI-PREGNENOLONA	0,0
40305287	104,93	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA (ECA)	0
40305295	104,93	ERITROPOIETINA	4
40305341	133,28	GAD - AB - ANTIDECARBOXILASE DO ACIDO	2
40305406	104,93	IGF BP3 (PROTEINA LOGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO INSULIN-LIKE)	10
40305422	104,93	LEPTINA	0
40305449	98,87	N-TELOPEPTÍDEO	0
40306054	100,36	ANTI-ACTINA	0
40306070	35,54	ANTI-J01	6
40306097	56,8	ANTI-LKM-1 IFI PARA	5
40306259	65,51	ANTICORPOS ANTIENDOMISIO - IGG, IGM, IGA (CADA)	7
40306305	48,79	ANTI GLIADINA (GLÚTEN) - IGA	1
40306313	35,54	ANTI GLIADINA (GLÚTEN) - IGG	1
40306402	48,79	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C	4
40306410	48,79	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P	3
40306461	65,51	AVIDEZ DE IGC PARA TOXOPLASMOSE, CITOMEGALIA, RUBÉOLA, EB E OUTROS, CADA	2
40306569	94,61	CA 50	1

40306585	269,2	CA-27-29	0
40306682	48,79	CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A, ELISA	3
40306690	65,51	C2 IDIR	0
40306720	65,51	COMPLEMENTO C5	1
40307280	22,83	IGG	18
40307298	97,21	IGG SUBCLASSES 1,2,3,4 IDIR (CADA)	0
40307387	100,36	LEGIONELLA - IGG E IGM (CADA)	0
40307611	112,37	PARVOVÍRUS - IGG, IGM (CADA)	3
40307689	137,81	REAÇÃO SOROLÓGICA PARA COXSACKIE, NEUTRALIZAÇÃO IGG	0
40308529	274,48	ANTICORPOS ANTIPNEUMOCOCO	0
40308804	311,46	ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP)	9
40309010	91,47	ADENOSINA DE AMINASE (ADA)	5
40309053	35,54	CRÍPTOCOCOSE, CÂNDIDA, ASPÉRGILUS (LÁTEX)	0
40311163	64,99	METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM	1
40311341	64,99	MIOGLOBINA, PESQUISA	0
40312046	64,99	IONTOFORESE PARA A COLETA DE SUOR, COM DOSAGEM DE CLORO	2
40313255	47,04	SELENIO, DOSAGEM	1
40314049	584,56	CROMOSSOMO PHILADELFIA	0
40314049	584,56	CROMOSSOMO PHILADELFIA	0
40314057	497,62	FATOR V DE LAYDEN POR PCR	2
40314235	613,3	X FRÁGIL POR PCR	1
40314430	327,22	HLA B27, FENOTIPAGEM	2
40316084	133,28	ANTICOR ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	11
40316130	61,87	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE)	198
40316173	39,68	CATECOLAMINAS	5
40316300	104,93	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	9
40316378	65,51	MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, ETC.) CADA	70
TOTAL			565

Anexo IV

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para fins de habilitação ao Processo 0118/19, que a empresa _____ representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em ____/____/2019 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes ao certame.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

São Caetano do Sul _____, de _____ de 2019.

Fundação do ABC
Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano